

Fundo de Emergência Municipal e Resiliência Empresarial (FEMRE)

No âmbito da atual pandemia CORONAVIRUS – COVID 19, o Município do Crato, desde o primeiro momento, adotou um conjunto de ações para impedir a propagação do vírus e obviar os seus nefastos efeitos sanitários, implementando um conjunto de medidas sociais com o objetivo de salvaguardar os rendimentos dos cidadãos e das empresas (redução da fatura da água, saneamento e rsu, isenção do pagamento de diversas taxas, rendas e outros rendimentos devidos ao município).

É, hoje, de aceitação generalizada que estamos perante uma pandemia com impactos bastante superiores aos inicialmente previstos, superando inclusivamente o impacto económico da crise financeira de 2008.

As previsões divulgadas para a economia portuguesa confirmam que a quebra ao nível do consumo, produção e investimento será dramática, com graves consequências na atividade económica e no emprego, conduzindo a economia portuguesa para uma recessão.

As principais organizações internacionais reviram as suas estimativas iniciais, tendo como padrão um agravamento muito significativo da previsão de quebra da procura, nomeadamente turística.

A Organização Mundial do Turismo, que inicialmente tinha previsto uma quebra do turismo internacional na ordem dos 3%, anunciou, entretanto, uma estimativa revista do impacto da pandemia, nos termos da qual o turismo internacional deverá recuar acima de 30% no ano de 2020.

A OCDE divulgou a sua estimativa inicial para o impacto da pandemia no turismo internacional, apontando para uma quebra da atividade superior a 45% em 2020, mas perante o cenário atual estaremos com uma quebra acima dos 70%.

Por seu lado, a Comissão Europeia prevê, para este ano, uma recessão acima dos 8% em Portugal e uma taxa de desemprego a subir para valores acima de 10%.

Assim, revela-se imperioso mitigar o impacto económico da epidemia Covid-19 junto das empresas e trabalhadores, com sede no Concelho do Crato, especialmente às microempresas e pequenas empresas, cujos estabelecimentos foram obrigados a encerrar por força da Lei, durante o Estado de Emergência decretado.

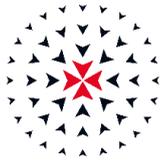
Neste âmbito, merecem especial atenção, pela particular gravidade dos prejuízos que estão a sofrer os setores da restauração e similares, do comércio a retalho e empresas prestadoras de determinados serviços, sendo importante para o garante da sustentabilidade deste território, criar um Fundo de Emergência Municipal e Resiliência Empresarial (FEMRE), como complemento às medidas já anunciadas pelo Governo, representando um apoio do Município do Crato às empresas num momento particularmente difícil que estas atravessam, de vulnerabilidade económica e de problemas de tesouraria para solver os compromissos de curto prazo, provocado por uma pandemia imprevista e imprevisível.

Importa, ainda, garantir que os estabelecimentos se mantenham abertos e que os respetivos postos de trabalho sejam assegurados.

Assim, considerando:

✓ Que os municípios têm como uma das atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, em função da natureza abrangente do regime contido nos artigos 2.º, 7.º e 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, com destaque para a saúde, a ação social, a proteção civil e o desenvolvimento local.

✓ O disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio, por via do qual se encontra delegada no Presidente da Câmara Municipal a competência para adoção de medidas de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade causada pela pandemia da doença COVID -19. Ao abrigo do previsto nos artigos n.º 23º, nº 2, alíneas g), h), j) e m), n.º 32º e n.º 33º, nº 1, alínea v), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 4º, nºs 1 e 2, da Lei nº 6/2020, de 10 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio, proponho a



criação de um Fundo de Emergência Municipal e Resiliência Empresarial, com a dotação de 100.000,00€, com possibilidade de reforço de 50%, caso se mostre necessário, subordinado aos seguintes princípios:

1. Poderão candidatar-se ao apoio previsto neste Fundo as empresas com até 25 trabalhadores, incluindo-se neste número os administradores ou gerentes, com sede ou domicílio fiscal no concelho de Crato, que cumpram os seguintes requisitos:

1.1. Que tenham registado quebras de faturação igual ou superior a 15% da faturação, no ano de 2020 (comparativamente com o mesmo período de 2019);

1.1.1. Caso a empresa tenha início de atividade em 2020, o valor percentual das quebras de faturação será calculado com base nos meses de janeiro e fevereiro, e novembro e dezembro;

1.1.2. Para as empresas constituídas em 2019, será considerada a faturação desde o início de atividade até ao final desse ano e o mesmo número de meses a partir de abril de 2020 (por exemplo, caso a empresa tenha iniciado atividade em setembro de 2019, serão considerados os meses de setembro a dezembro de 2019 e os meses de abril a julho de 2020);

1.2. Que não têm dívidas ao Estado (Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira) e ao Município do Crato ou que tenham os respetivos planos de pagamento aprovados;

1.3. Exerçam a sua atividade em nome individual ou sob qualquer outra das formas societárias previstas no Código Sociedades Comerciais.

2. As empresas referidas nos números anteriores devem, obrigatoriamente, ter sede ou domicílio fiscal no concelho de Crato.

3. Documentos da candidatura:

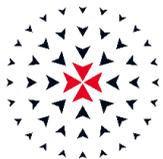
a) Formulário online disponível para preenchimento no sítio do Município do Crato (<https://www.cm-Crato.pt>);

b) Declaração de compromisso de honra a subscrever pelo requerente;

c) Declaração do contabilista certificado (se contabilidade organizada), devidamente assinada e com imposição de vinheta profissional;



- d) Apresentação voluntária de cópia traçada do cartão de cidadão/bilhete de identidade do representante legal, com a menção "*Autorizei a reprodução exclusivamente para efeitos da candidatura ao Fundo de Emergência Municipal e Resiliência Empresarial, do Município do Crato*";
 - e) Comprovativo de faturação comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, através do e-fatura, que evidenciem a faturação acumulada do ano de 2019 e de 2020 (1 de janeiro a 31 de dezembro) ou outra, caso a empresa tenha iniciado atividade no decurso de 2019 ou 2020. No caso de empresas enquadradas no regime de isenção, a candidatura terá que ser instruída com o comprovativo da declaração trimestral dos anos de 2019 e 2020, entregue à Segurança Social, ou outro período, caso a empresa tenha iniciado atividade no decurso de 2019 ou 2020, conforme definido no ponto 1;
 - f) Extrato da Declaração de Remunerações (DRM) da empresa (reportada a dezembro de 2020), emitida pela Segurança Social, onde conste a designação da entidade empregadora, assim como o nome dos trabalhadores que cumpram o disposto no n.º 1 (para efeito de cálculo do apoio apenas serão considerados os postos de trabalho remunerados e que constem dessa declaração):
 - g) Documento fiscal atual que evidencie o CAE principal da empresa, assim como a sede ou domicílio fiscal (aplicável às sociedades comerciais e empresários em nome individual):
 - h) Certidão de não dívida perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, atualizada à data da candidatura, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária (obtida através do portal da Autoridade Tributária, NIF 506659968);
 - i) Certidão de não dívida perante a Segurança Social, atualizada à data da candidatura, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva (obtida através do portal da Segurança Social, NIF 506659968);
 - j) Comprovativo atual da declaração de início/reinício de atividade, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - k) Documento da entidade bancária, onde conste o Número de identificação bancária da empresa, para o qual será efetuada a transferência bancária do apoio atribuído.
4. As empresas que obedeçam aos requisitos previstos, no presente FEMRE, terão direito a uma única prestação, a fundo perdido, de acordo com:



Enquadramento de faturação/2019

Até 50.000€ - apoio de 1.000€

Majorado no valor do IAS por funcionário

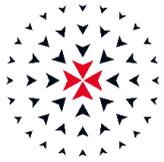
De 50.001€ até 100.000€ - apoio de 2.000€

Majorado no valor do IAS por funcionário

Superior 100.000€ - apoio de 3.000€

Majorado no valor do IAS por funcionário

5. As entidades contempladas pelo FEMRE têm que manter a atividade durante um ano após a atribuição do fundo e a manutenção dos postos de trabalho à data da atribuição do fundo, condições a confirmar semestralmente.
6. O não cumprimento do disposto no ponto 5, obriga a devolução dos fundos atribuídos.
7. As empresas que se encontrem em condições de beneficiar do presente apoio podem candidatar-se, até às 17h30 de Dezembro de 2021, preenchendo para esse efeito o respetivo formulário, o qual será disponibilizado no website oficial do Município do Crato (www.cm-Crato.pt), a partir de 15 de Março de 2021. O processo de candidatura e a respetiva tramitação decorrerão sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio ao Empreendedorismo e ao Desenvolvimento Económico, devendo ser apresentadas através do endereço gab.empreendedor@cm-crato.pt.
8. As candidaturas posteriores à data e hora referidas no ponto anterior, bem como as que não cumpram os requisitos exigíveis serão automaticamente excluídas.
9. Após verificação das candidaturas e da conformidade dos critérios de elegibilidade, o Município do Crato pode solicitar às candidatas esclarecimentos e/ou elementos complementares, via e-mail, os quais devem responder no prazo de cinco dias úteis a contar da data de receção do pedido de esclarecimentos.
10. Findo o prazo previsto no número anterior e caso não tenham sido prestados pela candidata os esclarecimentos ou elementos complementares requeridos, a elegibilidade da candidatura é aferida com a informação disponível.
11. Caso a candidatura seja excluída, a requerente é notificada dessa decisão, através de e-mail.



12. O direito ao incentivo é, igualmente, comunicado ao candidato via e-mail.
13. O pagamento do incentivo é efetuado por transferência bancária para a conta da beneficiária identificada no processo de candidatura.
14. O incentivo às candidaturas elegíveis é atribuído por ordem de data de submissão e tendo em consideração o limite da dotação disponível para este aviso, 100.000,00€, com possibilidade de reforço de 50%, caso se mostre necessário.
15. Os pedidos de esclarecimento deverão ser colocados apenas por escrito, para gab.empreendedor@cm-crato.pt.
16. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos, após análise, por despacho do Presidente da Câmara, por recurso e enquadramento na legislação aplicável.
17. O FEMRE criado e a que as presentes normas dizem respeito, extinguir-se-á automaticamente a 31 de dezembro de 2021, salvo deliberação em contrário da Câmara Municipal.

Aprovado em reunião de Câmara pela deliberação nº61/2021, de 3 de março, da minuta da Ata nº6/2021